



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 125, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023627/2025-53; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 17/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Direção da Faculdade de Meteorologia, tem como objetivo a formação e a capacitação técnica e científica de professores, pesquisadores e profissionais, nacionais ou estrangeiros,

habilitando-os ao desenvolvimento de pesquisas na área de meteorologia operacional e aplicada nos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel e por este Regimento de Curso.

Art. 2º A Pós-Graduação "*stricto sensu*" compreenderá o nível de formação de Mestrado em Meteorologia.

Art. 3º O programa de Mestrado, destinados a profissionais com o objetivo de estudar temas de sua especificidade que compreendam a interação com a atmosfera, dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação direta da Direção, Departamento e demais serviços da Faculdade de Meteorologia, podendo contar com a colaboração de outros Órgãos da UFPel, bem como outras Instituições Nacionais e/ou Estrangeiras.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º A administração do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é organizada pela seguinte estrutura:

- I Colegiado do Curso;
- II Coordenador do Colegiado do Curso; e
- III Secretaria do Curso.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º Integram o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia a representação docente, discente e técnico administrativo, obedecida a legislação em vigor.

§1º O Colegiado do Curso tem um Coordenador.

§2º A representação Docente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, é constituída por representantes das três linhas de pesquisa do PPG (Climatologia, Meteorologia de Microescala e Meteorologia de Mesoescala, sendo docentes permanentes doutores lotados no Departamento de Meteorologia ou em outra unidade da UFPel, que ministram aulas e/ou orientam alunos no Curso de Pós-Graduação em Meteorologia.

§3º O representante Discente tem mandato de 01 (um) ano.

§4º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§5º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§6º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia:

I - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;

II - exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

III - elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes;

IV - propor a alteração do regimento do Curso e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), submetendo-o aos Conselhos Superiores da Universidade;

V - aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

VI - aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

VII - coordenar a eleição para Coordenador;

VIII - deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações de qualquer natureza, recebidas pela Coordenação do Programa;

IX - deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

X - deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo;

XI - apreciar o relatório anual do Coordenador do Curso e dar os devidos encaminhamentos;

XII - propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador do Curso;

XIII - homologar o número de vagas do Curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;

XIV - organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XV - aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVI - homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;

XVII - apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XVIII - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XIX - deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;

XX - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de

candidatos ao Curso;

XXI - indicar a nominata de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem no Curso, respeitadas as normas da UFPel;

XXII - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

XXIII - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Colegiado do Curso.;

XXIV - aprovar a mudança de orientadores de dissertações encaminhados pelo Coordenador do Colegiado;

XXV - deliberar a concessão de bolsas de estudos disponíveis a serem encaminhadas, através do Coordenador do Colegiado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXVI - colaborar na elaboração do Catálogo do Curso e na ampla divulgação do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;

XXVII - promover a integração dos novos alunos à comunidade de Meteorologia da UFPel;

XXVIII - avaliar o desempenho dos professores do Curso, visando a manutenção de um elevado padrão de ensino;

XXIX - sugerir linhas prioritárias de pesquisa para orientação de dissertações;

XXX - propor ao Conselho de Pós-Graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Curso;

XXXI - aprovar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificados ou grau de Pós-Graduação.

XXXII - apreciar casos omissos.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia terá um Coordenador, que será também o Coordenador do respectivo Colegiado, escolhido pelo Reitor de lista tríplice composta por eleição realizada pelo Colegiado do Curso, obedecida a legislação em vigor;

§1º Podem ser candidatos todos os docentes doutores que ministrem aulas e/ou orientem alunos do Curso e que faça parte do Colegiado do curso.

§2º O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, passível de recondução.

§3º Em seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, o Coordenador será substituído por um Docente, membro do Colegiado do Curso, escolhido na primeira reunião, após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição caso o Colegiado achar necessário.

Art. 8º As atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia são:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Curso;
- II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de qualidade;
- III - representar o Colegiado;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- V - submeter relatório anual ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;
- VII - submeter ao Colegiado do Curso proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia;
- VIII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX - convocar e coordenar a eleição do representante Discente no Colegiado;
- X - representar o Curso em todas as instâncias;
- XI - integrar o Conselho de Pós-Graduação da UFPel;
- XII - propor ao Colegiado do Curso a eventual mudança de orientadores de dissertação;
- XIII - encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação da UFPel, ouvido o Colegiado do Curso;
- XIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 9º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia tem uma Secretaria.

Art. 10. À Secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo ao Programa de Pós-graduação.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos de cada área de avaliação da CAPES.

§1º Também poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Curso, professores de outras Unidades da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, bem como profissionais nacionais ou estrangeiros.

§2º Os docentes e orientadores do Curso de Mestrado deverão ser portadores do grau de Doutor.

§3º A exigência do grau de Doutor poderá ser dispensada para co-orientadores e docentes do nível de Mestrado se o currículo, títulos ou graus equivalentes, trabalhos científicos e/ou experiências docentes ou profissionais evidenciem inequívoca aptidão na matéria, ouvido o seu Colegiado e respeitada a legislação vigente.

Art. 12. A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento estabelecidos e publicizados no site do PPGMet.

Art. 13. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 14. Ao Docente e/ou Pesquisador Orientador compete :

- I - ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor, durante a permanência do mesmo no Curso;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- IV - orientar o trabalho de dissertação e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- V - integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- VI - elaborar juntamente com o aluno:
 - a) plano de estudos;
 - b) o projeto de Dissertação;
 - c) inclusão de disciplinas de nivelamento de Pós-Graduação;
 - d) alterações no plano de estudos;
 - e) alterações no projeto de Dissertação;
 - f) cancelamento de disciplinas;
 - g) trancamento de matrícula;
- VII orientar a Dissertação do aluno;
- VIII participar das Comissões Examinadoras de Dissertação e de Qualificação de seus orientandos, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFPel;
- IX opinar sobre a conveniência do aluno :
 - a) receber bolsas de estudos;
 - b) permanecer ou ser excluído do curso;

c) interromper o curso;

X - comunicar à Coordenação a ausência por 30 dias do aluno à trabalhos no Curso.

XI - fazer parte de bancas examinadoras;

XII - desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;

XIII - divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único - as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

TÍTULO IV

ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15. Poderão ser admitidos ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de Curso Superior, em formação plena, nas áreas afins julgadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

Art. 17. A inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I - formulário de inscrição fornecido pela secretaria do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia, devidamente preenchido;

II - cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;

III - cópia do Registo Geral de identidade oficial com foto e CPF ou passaporte, no caso de estrangeiros;

IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou curso tecnólogo e do último nível cursado;

V - Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros; VI comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos cujo idioma do País de origem não seja português ou espanhol;

§2º O Colegiado do programa de Pós-Graduação poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 18. Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração

pública.

Art. 19. A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Art. 20. O número de vagas é anualmente estabelecido pelo Colegiado do Curso, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

TÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Art. 21. As matrículas ao Curso de Mestrado em Meteorologia seguirão as regulamentações que constam sob o Título "DA MATRÍCULA" no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel;

Parágrafo único - Os períodos letivos do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia obedecerão o calendário acadêmico da UFPel.

Art. 22. Para a realização da primeira matrícula (matrícula de ingresso no curso) o discente deverá entregar o seu plano de estudos (realizado em conjunto com o orientador).

Parágrafo único - Caso o discente queira solicitar o aproveitamento de alguma disciplina deverá entregar a solicitação juntamente com o seu plano de estudos.

Art. 23. A renovação de matrícula será realizada pelo Coordenador do Curso ou secretário conforme plano de estudos do discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação.

Art. 24. Ao aluno que abandonar o curso não será reconhecido nenhum direito de matrícula e terá que se submeter a um novo processo seletivo para ser readmitido.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Curso por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação do orientador.

Art. 25. O aluno, com anuência do Coordenador, poderá solicitar o cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas não obrigatórias, ou trancamento geral de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Curso, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico da Universidade e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

§1º No caso de alunos com professor orientador, o disposto no Art. 25, será feito com a sua anuência.

§2º O trancamento geral da matrícula no Curso poderá ser efetivado por um período máximo de 02 (dois) períodos letivos, continuados ou não, exceto no 10

primeiro semestre do curso, respeitando outros dispositivos do presente Regimento.

§3º O cancelamento da matrícula em disciplinas do Curso poderá ser solicitado pelo discente feito desde que não tenha sido ultrapassado 50% da carga horária da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 26. Com a matrícula o aluno bolsista assume o compromisso de dedicação integral ao Curso, podendo receber complementação financeira, desde que obedeça às regras estabelecidas pela CAPES, Estatutos e Normas em vigor da UFPel.

Parágrafo único - Por dedicação Integral entende-se que o aluno irá cumprir todas as recomendações do regime didático e o regime de horas pré-estabelecido pelo orientador no plano de estudo. A não observância desses critérios, devidamente relatada pelo orientador, será discutida por comissão de bolsas instituída pelo Colegiado.

TÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDO

Art. 27. Os alunos do Curso de Pós-Graduação deverão elaborar os seus planos de estudo.

Parágrafo único - Até o período de matrícula do primeiro semestre do Curso os alunos de Mestrado, juntamente com o seu Orientador, formularão os seus planos de estudo com a indicação das disciplinas que serão integralizadas, da área de pesquisa e de estudo para a feitura da Dissertação, também devendo constar a co-orientação do discente e demais questões de interesse para o desdobramento das atividades a que vão se aplicar, em formulário disponibilizado pelo colegiado.

Art. 28. O plano de estudo, assinado pelo aluno e pelo Orientador será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 29. Eventuais modificações no plano de estudo propostas, fundamentalmente, pelo aluno e por seu Orientador dependerão de autorização do Colegiado do Curso.

TÍTULO VII DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 30. A permanência mínima dos discentes nos Programas de Pós-Graduação nos níveis de mestrado será de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula.

Art. 31. O prazo máximo de permanência não poderá exceder 30 meses

para o mestrado.

§1º Excepcionalmente, o prazo máximo definido pelo Programa poderá ser prorrogado por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

TÍTULO VIII

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 32. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único - Cada crédito corresponderá a dezoito horas.

Art. 33. O discente de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de 27 (vinte e sete) créditos.

§1º O prazo para a integralização de no mínimo 22 créditos, no programa de Mestrado, será de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

§2º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

§3º Créditos obtidos em disciplinas fora do Programa, sejam de cursos de outras instituições ou da própria UFPel, poderão ser aproveitados mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado, dentro dos limites estabelecidos no Regimento de cada Programa.

§4º O discente poderá solicitar o aproveitamento de no máximo duas disciplinas.

§5º O prazo máximo para solicitação de aproveitamento de disciplinas, cursadas durante o período de realização do mestrado no PPGMet, será de 18 meses contados a partir da data de matrícula.

§6º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, cursadas em até cinco anos.

§7º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§8º As ementas das disciplinas já cursadas devem apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo desenvolvido na disciplina equivalente do Curso da UFPel;

§9º O aluno deve ter obtido no mínimo conceito B ou equivalente na

disciplina já cursada para ser dispensado.

TÍTULO IX DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34. A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período (mediante o tempo de licença concedido pela perícia médica da UFPel) é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 35. A avaliação do aluno em cada disciplina será feita através do plano de ensino e será expressa através dos seguintes conceitos (conforme Art. 33 do Regimento Geral da UFPel):

CONCEITO:

A (Excelente - 9,0 a 10);

B (Bom - 7,5 a 8,9);

C (Regular - 6,0 a 7,4);

D (Insuficiente - abaixo de 5,9);

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

§3º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, deverá repetí-la, computando-se como resultado final o conceito obtido neste segundo momento. O conceito D anterior constará no seu histórico escolar.

§4º O aluno poderá obter conceito D em somente uma disciplina durante todo o Curso, sendo desligado se obtiver conceito D novamente.

§5º O aluno bolsista que obtiver o conceito D ou N perderá o direito à bolsa.

Art. 36. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes;

II - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós- Graduação em seus regimentos.

Art. 37. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 38. À dissertação de Mestrado em Meteorologia será atribuída 09 (nove) créditos distribuídos nas disciplinas Dissertação I e Dissertação II.

Art. 39. O aluno do Curso de Mestrado deverá ser aprovado no Estágio Docência Orientada, conforme atribuições estabelecidas na disciplina Docência Orientada, com base na resolução do COCEPE/UFPel.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 41. Ao orientador compete:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III - orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

IV - orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação;

V - propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

VI - convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

VII - encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII - presidir a defesa do exame de qualificação e de dissertação;

IX - comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou da dissertação;

X - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

XI - O orientador deve comunicar ao Colegiado a ausência injustificada do discente a todas as atividades do Curso por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos

TÍTULO XI COMPETÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 42. Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua inglesa, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§2º O certificado deverá ser apresentado com uma validade máxima de 2 anos, em que o discente obteve no mínimo 70% da nota máxima do exame.

§3º Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

TÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 43. O discente do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será submetido a um Exame de Qualificação, em que apresentará o seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§1º O projeto de pesquisa deverá estar cadastrado no sistema COBALTO (ou sistema de outra Universidade caso o orientador seja membro externo) até a data do exame de qualificação.

§2º O projeto de pesquisa de Dissertação deverá ser apresentado perante Comissão Examinadora aprovada pelo colegiado, até o término dos 12 (doze) meses contados a partir da matrícula, constituindo exame de qualificação que estará vinculado à disciplina de Pesquisa I, os créditos dessa disciplina não contabilizarão para a obtenção do número mínimo de créditos exigido pelo

Programa.

§3º O tempo de apresentação da qualificação será entre 30 e 40 minutos. O discente deverá entregar a versão final do projeto de pesquisa de dissertação para a Comissão Examinadora no período mínimo de 07 dias antes da data agendada para a qualificação.

§4º O documento de qualificação seguirá o Manual de normas UFPel para trabalhos acadêmicos, considerando os elementos textuais poderá apresentar-se das seguintes formas: - Formato tradicional, com: Introdução, Revisão Bibliográfica, Metodologia, Resultados esperados ou preliminares (caso o discente já tiver algum resultado) e Conclusão preliminar. - Formato de artigo (caso o discente já tenha algum artigo publicado ou artigo em elaboração, com assunto referente a sua dissertação), neste caso o documento deve apresentar: Introdução geral, Revisão Bibliográfica, corpo do artigo, conclusão geral.

§5º A Banca Examinadora de qualificação será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§6º As bancas deverão contar com pelo menos um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, na posição de titular e de suplente.

Art. 44. A Banca Examinadora de Qualificação atribuirá o resultado “aprovado” ou “reprovado”.

§1º Em caso de reprovação, o discente será rematriculado na disciplina de Pesquisa I, em que deverá apresentar novamente a qualificação em um prazo máximo de 6 meses.

§2º O discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

Art. 45. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação. Para solicitação da Defesa de dissertação, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo Programa neste Regimento, incluindo número mínimo de créditos.

§1º O discente só poderá agendar a data da defesa mediante a submissão de um artigo científico em Periódico indexado em bases reconhecidas, conforme classificação vigente, ou registro de patente. O comprovante da submissão deverá ser entregue ao Colegiado juntamente com o formulário de agendamento da defesa.

§2º A Dissertação deverá poder ser redigida em língua portuguesa com sinopse em inglês, ou redigida em língua inglesa com sinopse em português, de acordo com as normas da UFPel.

§3º O documento de dissertação seguirá o Manual de normas UFPel para trabalhos acadêmicos, considerando os elementos textuais poderá apresentar-se das seguintes formas: - Formato tradicional, com: Introdução, Revisão Bibliográfica, Metodologia, Resultados e Discussão e Conclusão. - Formato de artigo, neste caso o documento deve apresentar: Introdução geral, Revisão Bibliográfica, corpo do artigo, Conclusão geral.

§4º A defesa de dissertação ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§5º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§6º Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§7º As bancas deverão contar com pelo menos um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, na posição de titular e de suplente.

§8º Para bancas de mestrado, na impossibilidade de participação do docente orientador, o Colegiado designará outro docente do Programa como presidente.

§9º O tempo de apresentação da dissertação será entre 30 e 40 minutos. O discente deverá entregar a versão final da dissertação para a Comissão 17 Examinadora no período mínimo de 07 dias antes da data agendada para a defesa.

§10. O julgamento das Dissertações será feito em sessão pública de defesa, ressalvados os casos de sigilo decorrente de previsão legal, conforme resolução CONSUN nº 6 de 26 de abril de 2019 .

§11. À sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese terão acesso, presencial ou por videoconferência, apenas o aluno, o orientador e os examinadores. Antes do recebimento da Dissertação ou Tese depositada, os membros da comissão julgadora deverão assinar Termo de Confidencialidade.

§12. No caso de serem necessários suporte técnico e/ou administrativo, ou tradutores para o bom andamento da sessão, estes poderão participar, desde que também assinem o Termo de Confidencialidade.

Art. 46. As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§1º Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

§2º O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação.

Art. 47. Aprovada a dissertação, o discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º O prazo para entrega da versão definitiva poderá ser determinado pela banca examinadora, não podendo ultrapassar 90 dias.

§2º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§3º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

Art. 48. A Dissertação, incluídas as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Curso, conforme regramento da UFPel.

Art. 49. Compete ao Colegiado do Curso homologar o parecer da Comissão Examinadora, verificado o atendimento das correções exigidas.

TÍTULO XIII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 50. O grau de mestre e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa e por este regimento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

TÍTULO XIV DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51. O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu sem visar à obtenção de título.

Art. 52. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, conforme regramento específico da instituição.

Art. 53. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos discentes do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 54. Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos relativos às disciplinas do Curso.

Art. 55. Atendendo ao pedido do discente, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3317713** e o código CRC **99D60CA1**.

Referência: Processo nº 23110.023627/2025-53

SEI nº 3317713